



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

RAZÃO DA ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde quanto ao funcionamento da Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU naquele determinado local.

Atentando para a necessidade da contratação de locação imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) deste município, tendo em vista que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada, o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade descrita acima e a construção levaria tempo e recursos financeiros inexistentes.

Considerando os fatos, faz – se necessário salientar que o imóvel mencionado para locação atende todas as necessidades desse município, estando em perfeitas condições de uso para comportar os profissionais que atendem situações de urgência da natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras

Considerando, que objetivo é chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte e boa loca. Deve-se aderir a modalidade Dispensa de Licitação, pois poderá seguir sem interrupções tais como: mudar para um local de longe acesso e com estrutura inferior a atual, prejudicando o desempenho dos profissionais.

Considerando, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU está instalado nesse imóvel há anos e sua localização ser bem centralizada, favorecendo na deslocação dos profissionais que desempenham serviços de atendimento à população, urge a necessidade da Dispensa de Licitação para que seja dada continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo SAMU nesta municipalidade, haja vista não existir imóvel adequado, disponível para instalação da referida unidade.

Considerando ainda a Portaria nº 2.657/2004 que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192, o qual prevê o DIMENSIONAMENTO TÉCNICO PARA A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS – CENTRAIS SAMU-192, que deve conter:

I - A sala de regulação médica deve ser estruturada de acordo com as seguintes diretrizes e características:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Preparação de Licitações e Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- a) a sala de regulação deverá ser dimensionada levando-se em conta o tamanho da equipe e o número de postos de trabalho, conforme recomendações técnicas desta Portaria, considerando que cada posto de trabalho utiliza 2 m² de área, projetando-se, além disso, os espaços dos corredores de circulação e recuos, além das portas e janelas;
 - b) acesso restrito aos profissionais que nela trabalham, exceto em situações de ensino com prévia aprovação da coordenação;
 - c) isolamento acústico, iluminação e temperatura adequadas;
 - d) propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações;
 - e) sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos adequado aos postos de trabalho de médicos e auxiliares de regulação e equipamento de fax;
 - f) sistema de comunicação direta entre os radio-operadores, as ambulâncias, suas bases operacionais e de estabilização, outras unidades de saúde e outras centrais de regulação, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis, como o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Polícia Militar, Operadoras Privadas de Serviços Móveis de Urgência e outros;
 - g) sistema de gravação digital contínua para registro de toda a comunicação efetuada por telefone e rádio, com acesso protegido, permitido apenas às pessoas autorizadas pela Coordenação do Serviço; e
 - h) sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros gerados pela regulação.
- II - Demais dependências do SAMU 192:
- a) sala de equipamentos: devido ao ruído emitido pelos equipamentos (servidores de rede, central telefônica, no break e estabilizador), é recomendada a existência de uma área isolada, contígua à sala de regulação, onde esses equipamentos serão instalados, de forma a não prejudicar o ambiente de trabalho, com área mínima de 4,5 m²;
 - b) banheiros contíguos ou próximos da sala de regulação;
 - c) área de conforto e alimentação para a equipe;
 - d) área administrativa, com espaço para a coordenação e a equipe de apoio do serviço.
 - e) local para guarda de materiais e medicamentos controlados, conforme legislação em vigor;
 - f) área para esterilização de materiais, conforme normatização técnica da ANVISA/MS;
 - g) garagem para ambulâncias;
 - h) área adequada para lavagem, limpeza, desinfecção de materiais e das ambulâncias, respeitando as normas para o tratamento e escoamento da água utilizada;
 - i) sinalização adequada nas saídas das ambulâncias;
 - j) refeitório e cozinha;
 - l) banheiros com chuveiros;
 - m) alojamento para repouso das equipes; e
 - n) expurgo.

Importante ainda mencionar que o referido imóvel não só comporta todas as recomendações do Ministério da Saúde aplicadas à referida base, bem como já está com todas as adaptações necessárias realizadas, nos moldes anexos a esta justificativa, a vantajosidade da locação do referido imóvel resta devidamente comprovada, uma vez que não teremos custos com adequações, já que o imóvel atende a todas as nossas necessidades, tanto no espaço físico, quanto técnico visual.

Ressalte-se que o locador é reconhecidamente proprietário do imóvel locado, além do imóvel satisfazer o interesse público em razão de suas peculiaridades, em especial sua localização, destinação, dimensão e edificação, como também consta no laudo emitido pelo engenheiro do Município que o preço é perfeitamente compatível com os valores aplicados no mercado local.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

“Art. 37, XXI, CF/88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666 que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não elencadas no referido diploma legal.

Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípua da Administração. O caso em análise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X, da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Considerando que, a presente contratação visa a atender demanda essencial para bom funcionamento do referido departamento optou-se pela contratação na modalidade dispensa de licitação na forma convencional em razão do valor, com fulcro inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, considerando o menor lapso temporal contado da instauração do processo administrativo até a adjudicação do objeto ao fornecedor que ofereça o menor valor.

Sem mais, sendo o nosso melhor entendimento,

Redenção, em 16 de dezembro de 2022.

AGUEDA
CLEIDE DE
SOUZA
PEREIRA:6454
6225253
Águeda Cleide de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022

Assinado de forma
digital por AGUEDA
CLEIDE DE SOUZA
PEREIRA:645462252
53
Dados: 2022.12.16
13:44:17 -03'00'



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Preparação de Licitações e Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

O valor mensal da referida locação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ressaltando que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, levando em consideração características como estrutura física, localização do imóvel e avaliação mercadológica a qual comprovam e justificam o valor pactuado estando de acordo com os valores reais praticados pelo mercado imobiliário.

É importante ainda considerar que o imóvel em questão é localizado em ponto crucial do nosso município, ou seja, no centro, facilitando o acesso às ocorrências em qualquer dos setores do município, o que é um requisito básico para instalação da unidade.

Face ao exposto, a Dispensa da contratação deve ser realizada e paga por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, tendo como locador: **BOSQUILA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**, inscrito no CNPJ: **84.190.214/0001-68**, localizado na Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 28, Jardim Umuarama, município de Redenção-PA, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, levando-se em consideração a manutenção no valor ora contratado, conforme os possíveis reajustes posteriormente concedidos.

Redenção, em 16 de dezembro de 2022.

**AGUEDA CLEIDE DE
SOUZA**
PEREIRA:645462252
53

Assinado de forma digital por
AGUEDA CLEIDE DE SOUZA
PEREIRA:64546225253
Dados: 2022.12.16 13:46:31
-03'00'

Águeda Cleide de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022